Publicado no jornal "A COMARCA", nº 964, de 31/12/2003.

# Lei nº 033/2003

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de caridade Pedro Mangan (ACAPEM), Entidade não governamental, filantrópica inscrita no CNPJ sob. nº 01.463.008/0001-76, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iguaçaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Caridade Pedro Mangan, Entidade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos com finalidade exclusivamente filantrópica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iguaçaçu, em 17 de dezembro de 2003.

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "A COMARCA", nº 964, de 31/12/2003.

do Município de Jaguapitã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as Residências, Estabelecimentos comerciais, e Industrias do Município deverão depositar o lixo Reciclável (inorgânico) e o lixo não reciclável (orgânico) em sacos plásticos que serão fornecidos gratuitamente a população.

Parágrafo único - Os sacos plásticos serão de cores diferentes, com estampas do tipo de lixo que acomodarão para a coleta separada do lixo orgânico e do lixo Inorgânico.

Art. 2º - Para a promoção da coleta especificada na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com patrocinadores dos materiais (sacos plásticos) utilizados como depósito do lixo referido, que poderão se identificar como colaboradores.

Parágrafo único - Poderão patrocinar o material, como parceiros, somente as Entidades, Clubes de Serviços e Empresas, ficando vedado o patrocínio de pessoas físicas, ou outras visando fins promocionais.

Art. 3º - O Município ficará com o encargo de fazer a coleta do lixo armazenado nos sacos plásticos e de dar o destino correto ao material coletado, sendo vedado ocorrer a comercialização do material reciclado.

Art. 4º - Todo o material destinado a comercialização será repassado sem [illegible] Associação de Catadores que porventura se crie

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de dois mil e três (2003).

Abimael Baldani
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal "A COMARCA", nº 364 de 31/12/2003

Lei nº 035/2003.

Súmula - "concede reposição salarial aos Servidores da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Reposição Salarial de 5,5% (cinco e meio por cento), aos Servidores Públicos do Município de Jaguapitã, da Administração Pública Direta e Indireta - da Prefeitura e do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.